



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 6.068 / 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes, fixados em postes de energia elétrica, e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As empresas e concessionárias que operem com cabeamento aéreo no âmbito do Município, ficam obrigadas a realizar o alinhamento e a retirada dos fios, cabos e demais equipamentos fixados em postes, que não tenham mais utilidade ou estejam em mau estado de conservação.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei, acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais) por ocorrência, reajustada anualmente, pelo índice adotado pelo Executivo Municipal.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que lhe couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 10 de fevereiro de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé